Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2652 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 16 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 22 de Abril de 2019

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.083.149 - SC (2017/0079966-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SÉRGIO KUKINA**
AGRAVANTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	ALEXANDRA LUND
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS BRASIL PINTO - SC018798

DECISÃO

A hipótese é de agravo interno interposto pelo **Ministério Público Federal** contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial, em razão da incidência da Súmula 182/STJ.

Sustenta a parte agravante que, nas razões de agravo em recurso especial, "*salientou que a matéria fática é incontroversa e que o cerne da discussão reside no debate acerca da violação de diversos dispositivos de lei federal, notadamente no que pertine a validade de citação editalícia.*" (fl. 423). Ao final, pugna pela reconsideração da decisão agravada para que o agravo em recurso especial seja conhecido e provido.

O prazo para impugnação transcorreu *in albis* (fl. 430).

É O RELATÓRIO. SEGUE A FUNDAMENTAÇÃO.

Melhor compulsando os autos, exercendo o juízo de retratação, reconsidero a decisão agravada, tornando-a sem efeito.

Publique-se e após voltem os autos conclusos para novo exame do agravo em recurso especial.

Brasília (DF), 15 de abril de 2019.

MINISTRO SÉRGIO KUKINA
Relator